LEI Nº 7.040 / 2024

"Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento do incentivo financeiro de qualidade aos profissionais das equipes de saúde bucal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, o incentivo financeiro do componente de qualidade, que será paga aos profissionais lotados nas Equipes de Saúde Bucal com carga horária de 40 horas semanais, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSB será transferido mensalmente e recalculado a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, nos termos da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSB será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes cadastradas e credenciadas no SCNES e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3º. O incentivo a que se refere o Art. 1º desta Lei será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º. O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§2º. O pagamento mensal por meio do incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§3º. O pagamento mensal por meio do incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 4º. O valor total referente ao incentivo que trata a Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Muriaé, será destinado aos profissionais Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, em percentual a ser definido em ato próprio.

Art. 5º. O valor do incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetida ao processo

de avaliação dos indicadores elencados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O pagamento do incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º. O incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal será pago a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento.

Art. 8º. Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal enquanto estiverem integrados e incluídos no SCNES, desde que atendidos os indicadores estabelecidos pelo referidos pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 9º. No final de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Parágrafo único. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB em proporção a ser definida em ato próprio.

Art. 10. Não farão jus ao incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – Licença maternidade ou adoção;

II – Licença – Prêmio/assiduidade;

III – Licença para tratar de assuntos particulares;

IV – Licença para atividade Política ou Classista;

V – Licença capacitação; e

VI – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Art. 11. Não farão jus ao incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas; e

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 12. O incentivo, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou

vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13. O pagamento do incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja alterada ou revogada.

Art. 14. A criação do incentivo financeiro de qualidade da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática do incentivo pago aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho criado pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde e instituído pela Lei Municipal n.º 6.826, de 18 de outubro de 2023.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2024, revogando a Lei Municipal n.º 6.826, de 18 de outubro de 2023.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé/MG, 13 de agosto de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.13 11:25:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé